

**LEI Nº 4.134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CASA DE APOIO AOS MUNÍCIPES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Casa de Apoio, destinada a acolher os munícipes em tratamento perante a localidade retrocitada.

Parágrafo único. A Casa de Apoio de que trata o *caput* deste artigo será denominada de: “Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida”.

Art. 2º A Casa de Apoio oferecerá aos assistidos, durante 24 horas por dia, de segunda a sexta-feira, alimentação e abrigo de acordo com as vagas disponíveis no local.

I- Considera assistidos, o paciente do Município de Iturama-MG em tratamento perante o Município de São José do Rio Preto-SP;

I- Compreende-se abrigo, a acomodação segura disponibilizada aos assistidos para repousar e descansar;

I- A alimentação de que trata o *caput* deste artigo será compreendida de um café da manhã, almoço e jantar de acordo com o cardápio elaborado pelo Município de Iturama-MG.

Art. 3º Serão acolhidos pela Casa de Apoio os pacientes do Município de Iturama-MG em tratamento perante o Município de São José do Rio Preto-SP.

§1º. O paciente interessado deverá apresentar-se ao responsável da Casa de Apoio, munido de comprovante de residência, e requerer a sua acomodação, a qual será atendida desde que haja disponibilidade de vagas.

§2º. Havendo disponibilidade de vagas, poderá ser acolhido pela Casa de Apoio o(a) acompanhante do(a) paciente assistido(a), o(a) qual poderá permanecer no local enquanto perdurar a vaga.

Art. 4º A Casa de Apoio deverá ser instalada em imóvel locado, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei.

§1º. O imóvel de que trata este artigo deverá ser adaptado, bem como aparelhado com camas, colchões, televisor, fogão, geladeira, mesas, cadeiras, sofá, ventiladores e demais materiais que possibilitem o fim almejado na presente Lei.

§2º. O imóvel a ser locado na cidade de São José do Rio Preto-SP deverá ser o mais próximo possível do Hospital de Base, e em sendo este insuficiente para alojarem a demanda de pacientes do Município de Iturama-MG, poderá a Administração Pública Municipal locar outros imóveis para o mesmo fim.

Art. 5º Para a manutenção da Casa de Apoio de que trata a presente Lei, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, bem como celebrar convênios ou termos de cooperação.

Art.6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incluindo as alterações provenientes deste dispositivo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Iturama – MG, 20 de dezembro de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama – MG